

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 056/2023 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA, INSERIR ELEMENTOS DE DESPESA NÃO PREVISTOS NA LOA 2023 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para despesas com a execução de serviços integrantes do sistema de Limpeza Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2023:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
14.01	15.452.1436.2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39.99.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.759.0000.5807 - RECURSO VINCULADO - AGERSA	2.700.000,00
Soma				2.700.000,00

Art. 3º O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2023, criando para tanto o seguinte:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor - R\$
04.01	04.122.0403.2.010	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	10.000,00
05.01	04.122.0403.2.014	33913910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.600,00
14.01	15.452.1436.1.046	45678300000 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	10.000,00
14.01	15.452.1436.1.046	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	830.000,00
16.02	10.122.1638.2.143	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00
17.02	12.365.1744.2.169	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000250005 - MDE CRECHE	10.000,00
17.03	12.361.1744.2.158	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000250001 - MDE	10.000,00
Soma				887.600,00

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 887.600,00 (Oitocentos oitenta e sete mil, seiscentos reais reais), conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor – R\$
04.01	04.331.0405.2.038	33903971000 - HOSPEDAGENS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0000466	10.000,00
05.01	04.122.0403.2.014	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0004840	7.600,00
14.01	15.452.1436.1.046	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0003991	840.000,00
16.02	10.122.1638.2.143	33903026000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0000046	10.000,00
17.03	12.361.1744.2.162	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	150000250001 - MDE	0003597	20.000,00
Soma					887.600,00

Art. 6º Inserir o artigo 2-A na Lei nº 8.068 de 07 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais."

Art. 7º Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 056/2023 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA, INSERIR ELEMENTOS DE DESPESA NÃO PREVISTOS NA LOA 2023 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa autorizar a AGERSA a transferir recursos financeiros para despesas relacionadas à execução de serviços integrantes do sistema de Limpeza Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim e a inserir elementos de despesa não previstos na LOA 2023 nas Secretarias Municipais de Administração, Manutenção e Serviços, Saúde e Educação.

Ressaltamos que a matéria disposta no Projeto de Lei é composta por assuntos correlatos, ou seja, os dispositivos referem-se ao mesmo objeto, qual seja, a inserção de elementos de despesas não previstos na LOA 2023, ambos por meio de crédito especial, possuindo vinculação por afinidade, pertinência ou conexão.

Além disso, os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei autorizam, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais. Sobre esse dispositivo legal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) de 2022, em sua versão mais recente, aborda no item 4.3 - "Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais", página 106, a seguinte definição relevante para o contexto em questão:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."

Em outras palavras, o MCASP sugere a implementação de uma regra específica para a suplementação de uma dotação que tenha sido aberta por meio de lei de crédito especial, conforme o realizado por este Executivo Municipal.

Nesse contexto, observa-se que os arts. 6º e 7º tratam apenas da suplementação de uma dotação aberta por lei específica de crédito especial, indicando que a dotação já existe. Portanto, não há contradição com os incisos V e VII do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o valor máximo para essas suplementações, limitado a 5% do valor total do orçamento, não caracteriza uma autorização para crédito ilimitado.

Adicionalmente, é relevante ressaltar que a autorização para crédito especial não implica na concessão de crédito de forma ilimitada, mas sim na adequação e complementação de dotações orçamentárias já existentes. Dessa forma, a observância rigorosa dos limites estabelecidos pela legislação é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Outrossim, embora os artigos referentes à autorização de percentual de suplementação nas dotações por créditos especiais tenham sido suprimidos nas Leis Municipais nºs 8.030, 8.031 e 8.032, os respectivos percentuais foram posteriormente incluídos nas referidas leis por meio da Lei Municipal nº 8.043 de 03 de agosto de 2023.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ademais, para corroborar o exposto e demonstrar a legalidade do Projeto de Lei encaminhado por este Poder Executivo, é importante mencionar o disposto na Lei Municipal nº 8.051, de 06 de setembro de 2023. **Essa lei tem como finalidade autorizar a abertura de crédito especial para inclusão de despesas não previstas na Câmara Municipal.** No art. 3º da mencionada Lei, há a previsão de que "Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais".

À vista disso, destaca-se que o artigo do Projeto de Lei encaminhado a Vossas Excelências é idêntico ao artigo aprovado na Lei Municipal nº 8.051/2023. Portanto, não há ilegalidade, uma vez que tal previsão está em conformidade com os preceitos legais e adere às boas práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem - Demonstrativo de Fechamento/Posição Financeira
 FINANCEIRO
 Período De 01/12/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 07/12/2023 12:37
 Máquina: PMCI-88726

Fonte	Fonte Nova	Saldo Bancário	Empenho a Pagar 2021	Empenho a Pagar 2022	Passivo Diversos	Passivo Consignação	Ativo Realizavel	Superavit Deficit
990	199000005807 - RECURSO VINCULADO - AGERSA	4.443.749,60	55.875,64	67.549,47	0,00	12.595,48	0,00	4.307.729,01
		4.443.749,60	55.875,64	67.549,47	0,00	12.595,48	0,00	4.307.729,01

Marcos
 Marcos Correia Guedes
 Secretário Municipal de Fazenda

Jorge Elias Piazzarolo
 Jorge Elias Piazzarolo
 Subsecretário de Planejamento Orçamentário
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Decreto 26.708/17

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023.

OF/GAP/Nº 501/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 056/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

